

PDL 0025/2005

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo revogar na sua totalidade o Decreto n.o 45.800, de 29 de março de 2005 que determinou que a Secretaria Municipal de Serviços realize a licitação e a contratação dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previsto no artigo 23 e 24 da lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002.

A medida se justifica uma vez que a licitação, a contratação e o gerenciamento dos serviços acima descritos são de competência exclusiva das subprefeituras do município, conforme dispõe o artigo 25 do estatuto da limpeza urbana, lei 13.478/02, sendo ilegal, portanto todo o conteúdo do decreto 45.800 de 2005.

Além disso, a instituição do decreto 45.800, de 29 de março de 2005, fere frontalmente as prerrogativas desta Casa Legislativa, pois as matérias nele tratadas deveriam ser submetidas à apreciação desta Casa, através de projeto de lei enviado pelo Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto e visando a independência do Poder Legislativo, que necessariamente deve opinar nas mudanças de atribuições e competências das Secretarias Municipais e das Subprefeituras, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Decreto Legislativo.